

DILIGÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

PROCESSO: TCE/005012/2017
PERÍODO AUDITADO: 01/01/2016 à 30/03/2017
ENTIDADE: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA)
NATUREZA: Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios
RESPONSÁVEL: Eduardo Harold Mesquita Pessoa

2 INTRODUÇÃO

Conforme determinação do Exmo. Conselheiro Relator (despacho eletrônico nº 1941898-1), após apresentação de esclarecimentos por parte do Sr. Diretor Executivo da AGERBA, retorna o presente processo a esta Coordenadoria para manifestação conclusiva acerca dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 do Relatório de Auditoria.

Na sequência estão apresentados os comentários desta Auditoria acerca dos esclarecimentos apresentados.

3 RESULTADO DA ANÁLISE

3.1 Recomendar aos gestores da SEINFRA que promovam as ações necessárias para sanear a falha apontada no item 6.2.1 do Relatório da Auditoria (item 5.1.1)

Auditoria realizada em 2015 (Processo TCE/007771/2015) apontou descumprimento contratual, por parte da SEINFRA, em razão de não ter sido realizada a desapropriação de terreno a ser incorporado à nova área patrimonial do Aeroporto de Feira de Santana, conforme determinado na cláusula 4.1.2 do Contrato de concessão nº 05/2013. À época, a SEINFRA informou que a indenização do terreno não havia sido concretizada por falta de recursos.

Posteriormente, na Auditoria de Prestação de Contas referente ao exercício de 2016 (Processo TCE/001321/2017), a Secretaria informou que:

[...] para fins de desapropriação das áreas destinadas à ampliação do referido aeroporto não será possível a elaboração de um Plano de Ação para regularização fundiária, ou seja, a desapropriação das áreas previstas no Decreto de Utilidade Pública nº 13.240/2011, considerando que a realidade econômica no País implicou numa drástica redução das operações aéreas, que, atualmente, realiza um único voo regular semanal, quando operou, até o ano de 2015, com cinco voos semanais.

No acompanhamento realizado através da presente Inspeção, o Sr. Secretário de Infraestrutura, através do Ofício GASEC nº 346/2017, de 22/09/2017, apresentou as seguintes informações:

Atendendo parcialmente ao solicitado no Ofício GASEC nº 283/2017, a AGERBA protocolou neste Gabinete o Ofício OF/DE/Nº899/17, datado de

20 de setembro de 2017, encaminhando Nota Técnica, firmada pelo seu Coordenador de Terminais, acompanhada de Relatório referente ao levantamento de obstáculos realizado no entorno do Aeroporto de Feira de Santana, informando as áreas que deverão ser indenizadas prioritariamente.

Diante desse fato, esta Secretaria encaminhou àquela Agência o Ofício GASEC nº 344/2017, datado de 21 de setembro de 2017, ratificando a solicitação da adoção das medidas jurídicas necessárias à repactuação das obrigações do Estado estabelecidas na Cláusula Quarta do referido Contrato de Concessão.

Ademais, o Diretor Executivo da AGERBA, também em resposta à Notificação deste Tribunal de Contas, através do Ofício DE Nº 989/2017, de 07/11/2017, limitou-se a informar que:

Já em andamento as providências adotadas pelas SEINFRA para o processo de desapropriação do terreno a ser incorporado à nova área do Aeroporto de Feira de Santana.

Desse modo, apesar da informação quanto ao andamento de providências, não foi apresentada nenhuma evidência da adoção de medidas efetivas para desapropriação de área destinada à ampliação do Aeroporto de Feira de Santana, muito menos alteração nas cláusulas da referida concessão, permanecendo a situação apontada pela Auditoria.

3.2 Determinar aos atuais gestores da AGERBA que instaurem, no prazo de 30 dias, tomada de contas, visando a quantificar o prejuízo causado ao erário e identificar os responsáveis pela destruição do Terminal Rodoviário de Conceição da Feira (Item 5.1.2)

Conforme já informado, a Comissão de Sindicância formalizada através da Portaria AGERBA nº 79, de 15/09/2016, para proceder aos trabalhos de apuração da irregularidade apontada pela Auditoria (Processo TCE/007771/2015), concluiu seus trabalhos apresentando uma série de recomendações.

Em resposta à Notificação deste Tribunal, o Diretor Executivo da AGERBA informou, através do Ofício DE Nº 989/2017, de 07/11/2017, que:

Os Processos Administrativos nº 0901.2016/015706 e seus apensos de nºs 0901.2013/015288, 0901.2015/023486; 0901.2010/005620; 0901.2013/005830; 0901.2015/018956; 0901.2017/011445, encontram-se em tramitação na AGERBA em atendimento ao que determina o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria AGERBA nº 079/2016.

O Processo Administrativo nº 0901.2017/016771 formalizado pela CAFI em atendimento à determinação da Comissão, formalizando o processo de cobrança judicial.

Desta forma, segundo informado, as providências por parte da AGERBA ainda estão em andamento, o que deverá ser acompanhado em trabalhos futuros. Vale ressaltar que não foram anexadas à resposta do Gestor comprovação documental da formalização dos citados processos.

3.3 Determinar aos atuais gestores da AGERBA que apresentem, dentro de até 120 dias, Plano de Ação contendo as providências e prazos para regularizar os demais achados apontados no Relatório de Auditoria (Item 5.1.3)

Este Tribunal de Contas determinou aos gestores da AGERBA, através da Resolução TCE nº 022/2016 (Processo TCE/007771/2015), que fosse apresentado um Plano de Ação contendo as providências e prazos para regularizar os achados apontados pela Auditoria.

Em resposta à Auditoria, o Diretor Executivo da AGERBA informou, à época, que não foi possível a execução do Plano de Ação determinado pelo TCE devido à não contratação da consultoria especializada para diagnóstico e estudo da situação dos terminais de passageiros.

No acompanhamento ora realizado, em resposta à Notificação deste Tribunal, o Diretor Executivo da AGERBA informou que, por conta da não contratação de consultoria específica para diagnóstico e estudo dos terminais sob fiscalização da AGERBA, decidiu a Diretoria determinar um levantamento da atual situação de todos estes terminais para uma solução definitiva sobre a situação dos mesmos.

Desta forma, conforme informado, até o momento persistem as irregularidades apontadas, não sendo apresentado pela AGERBA o referido Plano de Ação, informando apenas que será realizado um estudo, sem apresentar uma previsão para a conclusão do mesmo.

4 CONCLUSÃO

Considerado o anteriormente exposto e entendendo que os esclarecimentos apresentados não alteraram as situações tecnicamente apontadas, a Auditoria conclui que não resta demonstrada a adoção de providências para o saneamento das não conformidades tratadas no Relatório de Auditoria (Ref. 1866131).

Gerência 1A, em 25 de janeiro de 2018.

MARCELO SUZART DE OLIVEIRA
Gerente de Auditoria

HELIO PEREIRA SOARES JÚNIOR
Auditor de Contas Públicas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcelo Suzart de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 25/01/2018

Helio Pereira Soares Junior
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 25/01/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: U2MDQ0NDQY